



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 740

De 26 de agosto de 1959

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de um prédio para funcionamento do Grupo Escolar da Vila Sant'Ana, desta cidade e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de agosto de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto estadual nº.... 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, para nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar da Vila Sant'Ana, desta cidade, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área total de 10.407,25 mts.2 (dez mil, quatrocentos e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), limitando: pela Rua José Borges Corrêa com 140,90 mts.; pela Avenida Cristovão Colombo com 74,10 mts.; pela Rua dos Libanezes com 140,90 mts.; e, pela Avenida Bandeirantes com 74,10 mts.".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

*Auto. Prefeitura
Pag. av. 51/59
Proc. 95/59*



CÓPIA

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) de agosto de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Romulo Lupo
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra .

Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 472 e 473, do livro competente nº 3.

Publicada no jornal local "O Imparcial", de 28 de agosto de 1959, número 7030.